



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Modalidade : Leilão Público
Licitante : Prefeitura Municipal de Oliveira/IO
Objeto : Alienação de imóveis sucatados e bens públicos declarado inserível para o município.

DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Assessoria Jurídica, o processo administrativo em epígrafe, modalidade Leilão, tipo maior lance ou oferta, tendo como objeto a "Alienação de imóveis sucatados e bens públicos declarado inserível para o município".

Presta-se a presente análise, para verificação da regularidade da minuta do edital. No entanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar e registrar a todos os aspectos Técnico-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

1. o relatório, passo a análise.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Além disso é importante ressaltar que atividade de exame de minutas de editais e licitações pelo Órgão Consultivo é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

A alienação de bens pela Administração Pública, por meio da modalidade de licitação denominada leilão, deve atender aos preceitos insculpidos, a teor do que dispõe a Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(a)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(a)

§ 6º Para o caso de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sobre o caso em comento, destaca as disposições insculpidas na Lei nº 8.666/93 sobre a modalidade de licitação denominada leilão, conforme previsto no art. 23 V, §5º:



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 17. Modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nessa senda, conforme extraído da simples leitura dos dispositivos em análise e por meio a alienação de bens móveis inservíveis pela modalidade leilão, desde que precedida por avaliação prévia justificativa que evidencie o interesse público em questão e seja precedida de regular procedimento licitatório, não havendo outras normas a nível municipal que exijam maiores rigores para a execução da licitação em comento.

Sobre a avaliação dos bens, tendo em vista que se baseia em critérios de natureza estritamente técnica, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor residual, assim como a análise das características, especificações e quantitativos dos bens deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da legalidade.

No que se refere ao procedimento de habilitação nos casos de utilização da modalidade leilão, o §1º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 facultou a dispensa da apresentação da documentação necessária à habilitação (arts. 28 a 31), que dispõe:



CORDENONZI & OTTAÑO
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens prontos para entrega e leilão.

Outrossim, quanto aos procedimentos de julgamento, cumpre destacar o que disciplina o § 4º do art. 43 da Lei de Licitações, que exige aplicação do referido artigo ao caso dos autos apenas no que couber. Confira-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

l...)

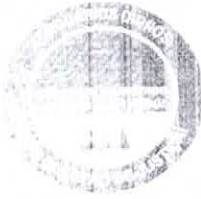
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994) (grife nosso)

Ainda, analisando o presente procedimento à luz da Lei n.º 8.666/93, cabe ressaltar que o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente, que atende a previsão contida no caput do art. 53 da Lei n.º 8.666/93.

Conforme o art. 53, § 4º da Lei 8.666/93, o leilão deverá ser amplamente divulgado, principalmente no Município de Oliveira de Fátima, local em que se realizará o procedimento, com o objetivo de ampliar a competitividade, confira-se:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei n.º 8.883, de 1994)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim sendo, em respeito ao princípio da publicidade e da transparência do certame, a divulgação do Edital de Leilão deve ocorrer na forma preconizada no art. 21, inciso II, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.883, de 1994:

Art. 21. Os atos, incluindo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - para licitação para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior em leilões (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ressalte-se, muito embora o texto legal em tela não exija aprovação legislativa para alienação de bens móveis, é óbvio que a venda destes requer supedâneo em legislação municipal própria, posto que trata-se de bens dominicais que carecem de desafetação legal, conforme devidamente informa o art. 101 do CC/02.

Nas mesmas balizas, leciona Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 221/222),

“... as condições de alienabilidade dos bens públicos não constam da Lei nº 8.066/90, a Lei nº 1.312 que se exige é a condenação prévia pela Administração de que os requisitos contidos na legislação própria para a alienação encontram-se devidamente atendidos. Embora a ausência de regras na lei, é óbvio que existem limites à decisão de alienar ou onerar bens públicos. (...) Em suma, há hipóteses em que a Administração está impedida de deliberar pela alienação do bem público. E há outros casos em que a Administração tem dever jurídico de promover alienação. (...) Excluídas essas duas situações extremas, haverá discricionariedade na decisão de alienar, desde que deva ser devidamente motivada para indicar sua compatibilidade com os valores que norteiam a atividade estatal. Então, a justificativa prévia deverá conduzir e caber a alienação em face da legislação própria e o



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

cumprimento de eventuais requisitos exigidos para tanto. Ademais disso, deverá determinar os atos subsequentes, necessários à formalização propriamente dita da alienação.

Assim, verifico os pressupostos legais narrados acima para execução da licitação em comento, ou melhor, pode-se afirmar que a Administração Municipal foi além dos requisitos exigidos pela Lei de Licitações para manter absoluta transparência do procedimento em transcurso.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria no sentido da aprovação da minuta do edital do leilão, condicionada ao atendimento das orientações acima formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

Acorde a consideração superior, com as cautelas de estilo.

Olveira de Fatima, TO, 29 de setembro de 2021.

MARCUS DOS SANTOS VIEIRA
OAB/TO 7600

Aviso de Licitação

LEILÃO N. 001/2021 DIA 27/10/2021 – 10:00HS.

O Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA – Estado do Tocantins, no interesse da administração superior do município, torna público, a quem interessar que, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, fará realizar no Pátio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Pará, esquina com a Avenida Pouso Alto, S/N, Centro de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, telefones (63) 3335-1169, na data e horário supra-epigrafado, licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, visando a alienação de veículos sucateados e bens públicos declarados inservíveis para o município, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, com base na permissão legal contida na Lei Municipal nº 072/2021 de 21.09.2021.

Município de Oliveira de Fátima - TO, 24 de Setembro de 2021.



Aldemir Gonçalves Guimarães
Leiloeiro
Portaria nº 072/2021 de 21/09/2021

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua 23, número 1445, Setor Aeroporto, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, ou através do site oficial do município <https://colinas.to.gov.br/>, site oficial de licitações do Governo Federal (comprasnet), solicitação formal através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou através do site <https://www.tce.to.gov.br/sitetce/naaba> SICAP-LCO, mais informações: (63) 99961-0831.

Colinas do Tocantins/TO, 29 de setembro de 2021.

Maria Selineide de Sousa Rego
Secretária Municipal de Saúde

FORMOSO DO ARAGUAIA

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 093/2021
Processo Administrativo nº 2021/779
Vinculação ao Processo Licitatório Pregão Presencial 020/2021.
Contratante: Município de Formoso do Araguaia-TO
CNPJ: 02.075.216/0001-41
Contratada: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Tocantins
CNPJ: 03.831.134/0001-42
Objeto: Contratação de Agente de Integração para fins de estágio supervisionado, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.
Data da Assinatura: 27 de Setembro de 2021
Preço: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).
 Dotação Orçamentária/Natureza/Fonte/Ficha
0003.0007.04.122.0002.2036/3.3.90.39/00.10/98
0004.0012.10.122.0010.2044/3.3.90.39/00.40/232
0005.0013.08.122.0011.2071/3.3.90.39/00.10/385
0006.0016.12.122.0002.2014/3.3.90.39/00.20/474
Signatários: Heno Rodrigues da Silva - Prefeito de Formoso do Araguaia-TO

Charles Alberto Elias-Representante da Contratada.

Formoso do Araguaia/TO, 30 de Setembro de 2021

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Formoso do Araguaia/TO, comunica que a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas da empresa habilitada do Processo de licitação nº 2021/953, TP002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de reforma na escola Municipal Professor João Queiroz, será no dia 07/10/2021 às 09h00min na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, após o recurso impetrado ter sido julgado improcedente e sendo mantida a decisão da CPL.

Formoso do Araguaia/TO, 30 de Setembro de 2021.

Henrique de Carvalho Coimbra
Presidente da CPL

JAÚ DO TOCANTINS

O MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS, através de sua Comissão Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados a publicação do Termo de Homologação/Adjudicação e Extrato de Termo de Aditivo ao Contrato nº 035/2021, conforme segue abaixo:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 035/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

RESOLVE:

1º HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, nos termos do Parecer Jurídico em anexo, uma vez restar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes, bem como, determinações do Tribunal de Contas da União.

2º ADJUDICAR o Objeto à empresa IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Qd. 205 Sul, Alameda Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Lt. 03, Ed. Executivo Center, 4º ANDAR, Sl. 403-A, Palmas-TO, no seguinte valor:

VALOR TOTAL
R\$ 138.769,39 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

3º DETERMINAR, a Secretaria de Administração a proceder à formalização necessária nos moldes legais, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público. Inscrita no CNPJ nº 37.344.413/0001-01, com sede na Rua 02, nº 388, Centro, nesta cidade de Jaú do Tocantins - TO, representada neste ato por sua Prefeita, Luciene Lourenço de Araújo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 861.032.101-000 e RG 1.456.123 SSP/TO, residente na Av. A, S/Nº, Centro, Jaú do Tocantins, CEP: 77.450-000.
CONTRATADA: EMPRESA IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.595.684/0001-70, sediada na Qd. 205 Sul, Alameda Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Lt. 03, Ed. Executivo Center, 4º ANDAR, Sl. 403-A, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO BRINGEL KAWAMURA.

DO OBJETO - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor relativo ao contrato de prestação de serviços n. 035/2021 que visa a contratação de serviços especializados em engenharia para reforma e ampliação da prefeitura municipal de Jaú do Tocantins, sob o regime de execução por empreitada global, em conformidade com, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, os quais integram o presente edital - Tomada de Preços 001/2021.

DO PREÇO ADITIVADO - Valor Global de R\$ 138.769,39 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Tomada de Preços correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração de Jaú do Tocantins, conforme a seguir:

AÇÃO: Reforma Ampliação Prédio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 03.0003.04.122.0003.1003. ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Jaú do Tocantins-TO, aos 30 dias do mês de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS
CNPJ: 37.344.413/0001-01

Luciene Lourenço de Araújo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

OLIVEIRA DE FÁTIMA

ATO AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

O Município de Oliveira de Fátima - TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

LEILÃO Nº 001/2021, dia 27 de Outubro de 2021 às 10:00, tipo MAIOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS SUCEATEDOS E BENS PÚBLICOS DECLARADO INSERVÍVEL PARA O MUNICÍPIO.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Leiloeiro

PINDORAMA DO TOCANTINS

AVISO LP - LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins, CNPJ: 02.155.331/0001-26, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP para a atividade de Obra Civil Linear, que será realizada em área de Uso Comum da População sob a jurisdição da Prefeitura Municipal, na Zona Rural do município de Pindorama do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Conama 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO I - OLIVEIRA DE FATIMA, QUINTA - FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 - Nº 42



ATOS DO PODER EXECUTIVO

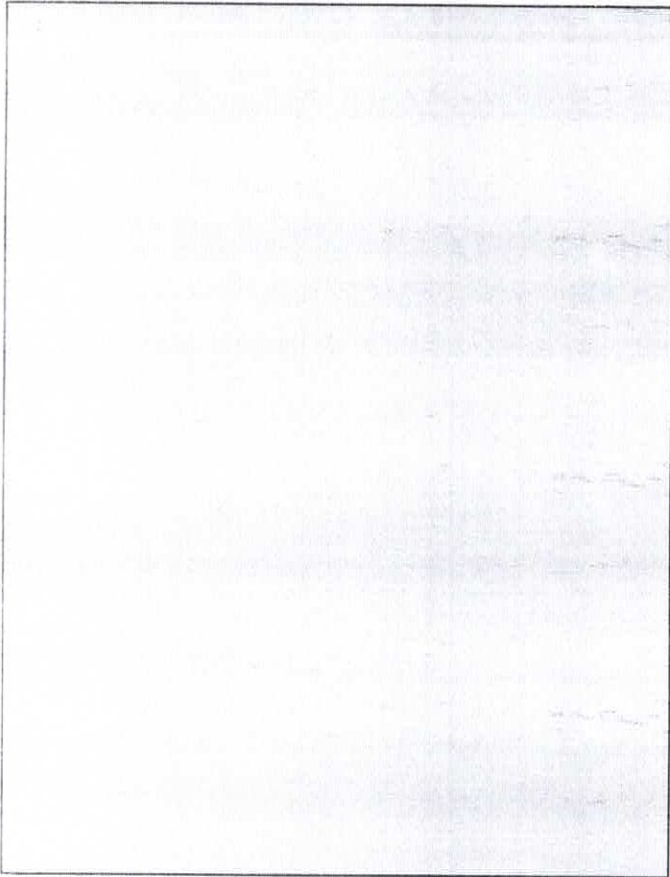
ATO AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

LEILÃO Nº 001/2021 – dia 27 de Outubro de 2021 às 10:00, tipo MAIOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS SUCATEADOS E BENS PÚBLICOS DECLARADO INSERVÍVEL PARA O MUNICÍPIO

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 13 00 horas de Segunda a Sexta - Feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Leiloeiro



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL